



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 517/90

Acrescenta dispositivos aos Arts. 15 e 20 e dá nova redação ao art. 35 da Lei nº 118 de 22.12.76.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 15 da Lei 118/76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Para os efeitos deste Plano e no interesse de melhor localização das atividades da população urbana da Cidade, esta fica classificada em Zonas, obedecendo-se o critério de predominâncias de uso, e em áreas destinadas a fins especiais. As Zonas e as referidas áreas de acordo com a planta 20 (hipótese 2) do Plano Diretor de Vitória da Conquista estão assim denominadas:

a - Zonas:

- Zona do Comércio e Serviço (ZCS)
- Zona de Transição Residencial/Comércio (ZT)
- Zona de Apoio Rodoviário (ZA)
- Zona Residencial (ZR)
- Zona Cultural/Educacional (ZC)
- Zona Cultural/Educacional e Residencial (ZCR)
- Zona de Expansão da Zona Cultural (ZEC)
- Zona de Parques e Jardins (ZP)
- Zona Industrial (ZI)

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 517/90

b - Áreas:

Área para Feira Livre

Área para o Centro Cívico Administrativo

Áreas para grandes edificações de caráter geral

Áreas de Expansão Urbana

Áreas para Cemitérios

PARÁGRAFO ÚNICO - Os usos são considerados para efeito desta Lei adequados (A), tolerados com restrições (T) e inadequados. A tabela 1 (um) do Zoneamento urbano, anexo, define o grau de permissibilidade do uso em relação a cada Zona do Setor Urbano nº 1, assim como os coeficientes de utilização (U) e taxas de ocupação (TO).

Art. 2º - Fica o art.20 acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 20 - A Zona Cultural/Educacional (ZC), destina-se a conter os edifícios de museus, escolas, universidades, bibliotecas, esportes e outras atividades correlatas."

PARÁGRAFO ÚNICO - A Zona Cultural/Educacional e Residencial será destinada também a edificação de prédios de natureza educacional e cultural, podendo, no entanto, nela ser instalados prédios de natureza residencial.

Art. 3º - O Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A Zona ZCR tem o seu início no ponto determinado pelos eixos da Avenida Portugal e Rua Siqueira Campos, seguindo

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação ...

LEI Nº 517/90

por esta até o eixo da Avenida Jonas Hortélio, seguindo pela linha mediana desta até encontrar o eixo da Rua 10 de Novembro e daí até o eixo da Avenida Presidente Vargas e por este até encontrar o eixo da Rua Vasco da Gama, seguindo por este até encontrar o eixo da Rua Mem de Sá, este ponto liga-se com outro originado pelo cruzamento dos eixos da Av. Portugal e Inglaterra seguindo-se pelo eixo desta até encontrar a linha mediana da Av. Belo Horizonte e daí, seguindo esta linha até encontrar o eixo da Jorge Teixeira e daí até o eixo da Av. Portugal e daí pelo eixo desta até o ponto final.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 1990.


Murilo Marmore

Prefeito

